



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 964/85

Dispõe sobre locação de máquinas deste município e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alugar máquinas deste município a particulares para execução de serviços adequados à sua finalidade ou destinação, obedecida a escala de pedidos protocolados na Prefeitura.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta locação os serviços de construção e manutenção de estradas que, mesmo particulares, sejam de utilização pública, bem como qualquer outro serviço que objetive ao aprimoramento de atividade que gere tributos para o erário municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a estipular através de Decreto, o valor da hora trabalhada, tomando-se por base, o preço do óleo diesel, manutenção e desgaste da máquina e despesas com o operador da mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 22 de julho de 1985


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL